# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Licitações e Contratos*** ..... 2
Extrato ..... 2
***Outros Atos*** ..... 3

**Poder Legislativo** ..... 4
***Atos Oficiais*** ..... 4
Resoluções ..... 4
***Licitações e Contratos*** ..... 6
Aviso de Contratação Direta ..... 6


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mineiros do Tietê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mineiros do Tietê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê**
CNPJ 46.199.253/0001-37
Avenida Frederico Ozanan, 255
Telefone: (14) 3646-9090
Site: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

**Câmara Municipal de Mineiros do Tietê**
CNPJ 49.883.598/0001-01
Rua Sub Delegado Ferrinho, 284
Telefone: (14) 3646-1399
Site: www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mineiros do Tietê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mineirosdotiete.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

**PODER EXECUTIVO**

**Licitações e Contratos**

**Extrato**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
Estado de São Paulo

### EXTRATO DO CONTRATO N° 52/2025

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

**CONTRATADA:** 57.717.708 LAIANI DA SILVA PAVAN – CNPJ Nº 57.717.708/0001-85

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E AFINS, COM O OBJETIVO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DA CANTORA AMANDA FERRARI PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL COM BANDA NO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2025 - NA SEMANA EVANGÉLICA, COM 1 HORA E 20 MINUTOS DE DURAÇÃO.**

**VALOR:** R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

| ITEM | DESCRITIVOS DE CUSTOS | VALOR |
|---|---|---|
| 01 | Transporte | R$ 1.500,00 |
| 02 | Banda e Técnicos | R$ 2.000,00 |
| 03 | Custos Operacionais | R$ 2.500,00 |
| 04 | Impostos e Encargos | R$ 2.800,00 |
| 05 | Alimentação e Hospedagem | R$ 1.200,00 |
| 06 | Cachê da Artista | R$ 20.000,00 |
| | TOTAL | R$ 30.000,00 |

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

*02 – Executivo*
*10 – Educação Física, Cultura e Turismo*
*3.3.90.39.00.0000 – Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica*
*F. 1079*

**VIGÊNCIA:** 28/08/2025 à 27/08/2026.

Mineiros do Tietê, 28 de agosto de 2025.

Departamento de Licitações e Contratos

### Outros Atos

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2025**

Processo Administrativo nº 01/2025. Dispensa de Licitação nº 01/2025.

Contratante: Consórcio Intermunicipal dos Vales dos Rios Tietê-Paraná – CITP.

Contratada: Mais Gestão Consórcios e Municípios Ltda – ME, CNPJ nº 10.943.060/0001-00.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 01/2025, referente à prestação de serviços especializados de assessoria técnica em gestão pública.

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Prazo: 12 (doze) meses, de 10/01/2026 a 10/01/2027.

Valor: R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Data da Assinatura: 09/01/2026.

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2025**

Processo Administrativo nº 03/2025. Dispensa de Licitação nº 03/2025.

Contratante: Consórcio Intermunicipal dos Vales dos Rios Tietê-Paraná – CITP.

Contratada: JLM Assessoria Contábil S/S Ltda, CNPJ nº 16.492.714/0001-02.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 03/2025, referente à prestação de serviços técnicos especializados na área contábil, abrangendo assessoria contábil, elaboração de balanços e demonstrações contábeis, acompanhamento da execução orçamentária, suporte técnico e orientação aos sistemas e órgãos de controle interno.

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Prazo: Prorrogação por 12 (doze) meses.

Valor: R$ 16.700,76 (dezesseis mil, setecentos reais e setenta e seis centavos).

Data da Assinatura: 13 de março de 2026.

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2025**

Processo Administrativo nº 02/2025. Dispensa de Licitação nº 02/2025.

Contratante: Consórcio Intermunicipal dos Vales dos Rios Tietê-Paraná – CITP.

Contratado: Luiz Fernando Ronquesel Battochio, CPF: 218.205.658-07

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 02/2025, referente à prestação de serviços técnicos especializados em assessoria jurídica, abrangendo consultoria, emissão de pareceres, acompanhamento de processos administrativos e judiciais.

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Prazo: Prorrogação por 12 (doze) meses.

Valor: R$ 16.082,16 (dezesseis mil, setecentos reais e setenta e seis centavos).

Data da Assinatura: 13 de março de 2026.

.....

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ PARANÁ**, em atendimento ao que determina o art. 39, §6º, da Constituição Federal e Emenda Complementar nº 19, de 04/06/98, instrução nº 02 de 16/12/98, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, torna pública a remuneração do empregado ativo.

| Denominação | Valor |
|---|---|
| 1- Diretor Executivo | R$ 6.205,85 |

Jaú, 23 de fevereiro de 2026.

Luiz Gustavo Ferrarez

Presidente do CITP

.....

## *Câmara Municipal de Mineiros do Tietê*
### *Estado de São Paulo*

**RESOLUÇÃO Nº 06, DE 07 DE ABRIL DE 2026**

*"Regulamenta o gozo de férias dos Vereadores da Câmara Municipal de Mineiros do Tietê, nos termos do artigo 33-A da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências."*

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a edilidade aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** A presente Resolução regulamenta o gozo de férias dos Vereadores, conforme previsão constante no artigo 33-A da Lei Orgânica do Município, observadas as regras específicas estabelecidas neste ato normativo.

**Parágrafo único.** O gozo de férias de que trata o *caput* deste artigo será usufruído preferencialmente durante o recesso parlamentar nos meses de janeiro, julho ou dezembro de cada ano, de forma contínua ou em períodos fracionados de 15 (quinze) dias.

**Art. 2º** No primeiro ano de vigência desta Resolução, as férias dos Vereadores deverão ser gozadas obrigatoriamente no mês de julho, referente ao período aquisitivo já decorrido.

**Art. 3º** A partir do segundo ano de vigência desta Resolução, as férias dos Vereadores serão gozadas de forma fracionada, da seguinte maneira:

**I –** metade no mês de janeiro;

**II –** metade no mês de dezembro.

**Parágrafo único.** Caso entenda ser pertinente, poderá a Presidência da Câmara, determinar o gozo das férias também no mês de julho, desde que sejam referentes à período aquisitivo já cumprido.

**Art. 4º** No último ano de mandato da legislatura, quanto às férias referentes ao período aquisitivo do quarto ano de mandato, o gozo deverá ser cumulado com o do período aquisitivo anterior, da seguinte forma:

**I –** metade das férias no mês de julho, correspondente ao período aquisitivo já decorrido de janeiro a junho;

**II –** a outra metade de início a partir da segunda quinzena de novembro, em data a ser definida pela Presidência da Câmara, e que corresponderá ao período aquisitivo de julho a dezembro, para que seja possível a marcação de sessões extraordinária durante o recesso de dezembro do corrente ano, caso necessária a sua realização.

**Parágrafo único.** A regra prevista no *caput* tem por finalidade evitar o pagamento de férias indenizadas, assegurando o regular gozo do direito durante o exercício do mandato dentro da mesma legislatura, culminando com o gozo das férias adquiridas no terceiro ano de mandato conjuntamente com as férias referente ao período aquisitivo ocorrido no quarto ano de mandato.


Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA INES DALPINO POLIANI.
Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse Conferência de Documento Digital no Menu Documento Digital em https://camaramineirosdotiete.sp.gov.br e informe o código 0B24-B1E3-4199-40A7

## *Câmara Municipal de Mineiros do Tietê*
### *Estado de São Paulo*

**Art. 5º** As férias dos Vereadores poderão ser interrompidas em virtude de convocação extraordinária na forma prevista na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal, hipótese na qual o valor pago a título de terço de férias referente ao período não gozado será descontado uma única vez em folha de pagamento do mês subsequente.

**§ 1º** As férias serão retomadas imediatamente no dia seguinte ao evento que deu causa à sua interrupção, independentemente de dias úteis, feriados ou finais de semana, e findarão somente após completados os 15 (quinze) dias previstos para o período.

**§ 2º** No caso de impossibilidade de serem gozados todos os dias previstos para o período em razão de interrupções ou outro motivo justificado, serão os dias restantes gozados no período seguinte de férias, ou indenizadas quando impossível o seu gozo, desde que de forma justificada.

**§ 3º** Fica vedada aos Vereadores a conversão de férias em pecúnia, bem como qualquer forma de venda, indenização ou compensação financeira relativa a períodos de férias não gozadas, devendo estas ser usufruídas obrigatoriamente na forma e nos períodos previstos nesta Resolução, exceto se houver motivo relevante e justificado.

**§ 4º** O vereador que tiver o seu mandato extinto será indenizado pelo período de férias não gozadas.

**§ 5º** Aplica-se a o disposto nesta Resolução, no que couber, ao vereador suplente.

**Art. 6º** A Mesa Diretora da Câmara Municipal adotará as providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento desta Resolução, inclusive quanto ao controle, registro e programação do gozo das férias.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, observados os limites legais e orçamentários.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê, 07 de abril de 2026.

**MARIA INES DALPINO POLIANI**
Presidente
*(assinado digitalmente)*


Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA INES DALPINO POLIANI.
Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse Conferência de Documento Digital no Menu Documento Digital em https://camaramineirosdotiete.sp.gov.br e informe o código 0B24-B1E3-4199-40A7

**Licitações e Contratos**

**Aviso de Contratação Direta**

**AVISO DE DISPENSA**
**PROCESSO 14/2026- DISPENSA Nº 09/2026**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia para fiscalizar, acompanhar e assessorar o recebimento dos serviços da reforma do telhado do prédio da Câmara Municipal de Mineiros do Tietê, bem como a adequação do mezanino para receber o arquivo.

**Prazo para envio das propostas: 07/04/2026 a 10/04/2026**

O aviso de dispensa e seus anexos, contendo todas as informações, estão disponíveis no site:www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br.

Informações pelo telefone (14) 36461399 ou e-mail: cotacao@camaramineirosdotiete.sp.gov.br

.....